



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 157/2000

Folha Nº 01

EMENTA: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para o Meio Ambiente, com o objetivo de captar, mobilizar e aplicar recursos financeiros destinados a proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com fins na melhoria da qualidade de vida e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O Fundo se construirá dos seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias do município e créditos adicionais;

II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – o produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – valores provenientes de multas e taxas ambientais;

VI – receitas advindas de acordo, termos de parceria, convênios e contratos;

VII – quaisquer outros recursos que lhes possam ser legalmente incorporados;

VIII – saldos de exercícios anteriores.

§ - 1º - Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária específica, em nome do Fundo.

Art. 3º - Conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 72/99, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente gerenciará os recursos do Fundo.

*

Paulo Roberto

14/12/2000

Paulo Roberto

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha N° 02

- I – estabelecer os critérios de utilização dos recursos, em observância a legislação aplicável e as normas específicas de acordo, termos de parceria, convênios e contratos, quando for o caso;
- II – propor, analisar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – acompanhar, avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos, tanto no aspecto financeiro-contábil, como na aplicação técnico-operacional;
- V – avaliar e deliberar sobre prestação de contas, contendo demonstrativo físico-financeiro, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com relação à gestão dos recursos do Fundo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o órgão gestor dos recursos do Fundo, sempre em observância ao disposto no At. 3º desta Lei.


§ 1º - Para a boa gestão dos recursos do Fundo, caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – realizar as despesas de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho;
- II – aplicar os recursos do Fundo sempre em conformidade com o estabelecido pelo Conselho;
- III – prestar contas, semestralmente, através de demonstrativo físico-financeiro que contenha documentos comprobatórios das despesas e da realização técnica das ações.

Art. 5º - Após 30 (trinta) dias do encerramento do exercício fiscal, a Secretaria de Meio Ambiente, deverá encaminhar prestação de contas anual ao Conselho, que procederá apreciação e encaminhará a mesma ao Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal, para que se processe exame e pronunciamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 14 de dezembro de 2000


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito